

RELATÓRIO

PROCESSO: 00058.024644/2021-61

INTERESSADO: CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS S.A GRU AIRPORT, INFRAMERICA - CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO DE BRASÍLIA S.A.

RELATOR: TIAGO SOUSA PEREIRA

1. DESCRIÇÃO DOS FATOS

1.1. Trata-se de propostas^[1] para a Segunda Revisão dos Parâmetros da Concessão dos Aeroportos Internacionais de Brasília e Guarulhos (RPC), encaminhadas pela Superintendência de Regulação Econômica de Aeroportos (SRA), no que se refere à determinação dos Indicadores de Qualidade de Serviço, à Metodologia de Cálculo do Fator Q e a outros parâmetros nos termos do item 6.18 dos Contratos de Concessão.

1.2. Por ocasião da 9ª Reunião Deliberativa, realizada em 31 de maio de 2022, a Diretoria Colegiada aprovou a instauração de Consulta Pública das propostas das RPC^[2] pelo prazo inicial de 45 dias. A pedido da Concessionária do Aeroporto de Guarulhos^[3] e da Associação Nacional das Empresas Administradoras de Aeroportos (ANEAA)^[4], em 19 de julho de 2022, o Colegiado prorrogou^[5] a consulta até 4 de agosto de 2022.

1.3. A Agência recebeu contribuições das Concessionárias dos Aeroportos de Fortaleza, Porto Alegre, Confins, Guarulhos e Brasília^[6], da *International Air Transport Association* (IATA) e das empresas aéreas Gol Linhas Aéreas e Azul Linhas Aéreas.^[7]

1.4. Em 16 de agosto de 2022, a área técnica, considerando as contribuições dos interessados^[8], submeteu os autos para avaliação jurídica pela Procuradoria Federal Especializada junto à ANAC, a qual opinou^[9] pela regularidade do procedimento, apresentando, entretanto, duas recomendações foram apresentadas: (i) esclarecer a correlação das alterações propostas para o *Capítulo VII - Especificações Mínimas dos Terminais de Passageiros do PEA* com o objetivo, extraído do item 6.18 dos Contratos, de preservar o equilíbrio econômico-financeiro; (ii) ajustar a redação proposta para o art. 1º na minuta de Decisão, no sentido de delimitar o alcance da deliberação.

1.5. Com relação à primeira recomendação, a Gerência de Investimento e Obras (GIOS) da SRA, reiterou^[10] seu posicionamento, no sentido de que o presente procedimento buscou promover a atualização dos instrumentos de incentivos com as melhores práticas e, a seu ver, a proposta resultante, se considerada de maneira completa, além de preservar o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, propicia uma maior eficiência para o regulador em acompanhar a adequada execução do Contrato e o atendimento do interesse público.

1.6. A SRA ratificou^[11] o posicionamento da GIOS, no entanto, ressaltou a orientação da Diretoria Colegiada, exarada no Voto DIR-TP (SEI 7233925) que submeteu a proposta à Consulta Pública, nos seguintes termos: *"tendo em vista que as sugestões iniciais das Concessionárias praticamente se limitaram a requerer a manutenção das regras atuais, e considerando que a área técnica avaliou ser possível avançar em uma regulação que possa resultar em melhorias aos usuários, é necessário que a SRA apresente, discuta e busque com as concessionárias, de forma colaborativa e construtiva, uma solução consensual"*.

1.7. Nesse sentido, a SRA propõe que seja oportunizado a cada concessionária, individualmente, a avaliação dos impactos das alterações que estão fora do escopo da cláusula 6.15 dos contratos de concessão, notadamente àquelas que dizem respeito ao *Capítulo VII - Especificações Mínimas dos Terminais de Passageiros* e ao *Apêndice B*, ambos do PEA, para que decidam, no prazo de 5 dias, pela adesão de todas as alterações propostas ou apenas àquelas relativas à cláusula 6.15.

1.8. Por fim, a Superintendência de Regulação Econômica de Aeroportos juntou as minutas dos respectivos atos normativos e destacou que em função dos prazos necessários para que as Concessionárias adequem seus sistemas e procedimentos de medições, a aplicação dos IQS aprovados nessa RPC passe a ser considerada a partir de 1º de fevereiro de 2023.

1.9. Em 7 de dezembro de 2022, os autos retornaram à esta Diretoria.

1.10. É o relatório.

TIAGO SOUSA PEREIRA
Diretor

-
- [1] Proposta de Ato SRA 7979695 e Proposta de Ato SRA 7979951.
[2] Despacho ASTEC 7271887, Aviso 557 (7265895) e Anexo DOU (7271885).
[3] Carta DR/0467/2022 (7440261).
[4] Carta nº 025/2022/ANEAA (7444464).
[5] Decisão Ad Referendum DIR-TP 7451322, Aviso 565 (7453692), Certidão ASTEC 7544074 e Anexo DOU (7458383).
[6] Carta SBPA-SBFZ-ANAC-REG-220804-001 (7526461) e Anexo SBPA-SBFZ-ANAC-REG-220804-001 (DOC. 01) (7526462), Carta BHA PRE 0134/2022 (7462854), Carta DR-0515-2022 (7526903), Anexo DR-0515-2022 – Doc. 01 (7526904), Anexo DR-0515-2022 – Doc. 02 (7526906), Anexo DR-0515-2022 – Doc. 03 (7526909) e Anexo DR-0515-2022 – Doc. 04 (7526913), Manifestação Contribuição Consulta Pública (7528470), Ofício IA nº 0945 SBBR 2022 (7539789), Anexo I (7539791) e Anexo II (7539792).
[7] Anexo Contribuições 22682 e 22683_IATA (7544369), Anexo Contribuição 22676_Gol (7544349) e Anexo Contribuição 22677_Gol (7544360) e Anexo Contribuição 22865_Azul (7544402).
[8] Nota Técnica 76 (7706491).
[9] Parecer 219/2022/PROT/PFEANAC/PGF/AGU (7877369).
[10] Despacho GIOS 7994945.
[11] Despacho SRA 7995417.Proposta de Ato SRA 7979695.Proposta de Ato SRA 7979951.



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Sousa Pereira, Diretor**, em 13/12/2022, às 20:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **8002761** e o código CRC **0FD3A8FF**.